



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06.916/06

Objeto: Inspeção Especial - Gestão de Pessoal
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Interessado: Procuradoria do Ministério Público do Trabalho
Órgão: **Prefeitura Municipal de Igaracy**
Responsáveis: Sr. Jucelino Lima de Farias (ex-prefeito)
Sra. Deusaleide Jerônimo Leite (prefeita)
Advogado: Sr. José Lacerda Brasileiro

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSPEÇÃO ESPECIAL - ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Julgam-se irregulares. Aplica-se multa. Assina-se prazo. Recomendação. Remessa de cópias da decisão aos denunciante e ao denunciado.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 06.235 /14

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam de inspeção especial, decorrente de representação apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho- 13ª Região, haja vista denúncia formulada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba - SINDODONTO e do Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba- SINDSAÚDE, acerca de possíveis contratações irregulares realizadas pelos Municípios paraibanos de profissionais da área da saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) **julgar irregulares** as contratações por excepcional interesse público, realizadas pelo Município de Igaracy, discriminados no caderno processual e no relatório, parte integrante desta decisão;
- 2) **aplicar multa pessoal**, no valor de R\$ 3.000,00, ao Sr. Jucelino Lima de Farias com fulcro no art. 56, II, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 3) **assinar o prazo** de 120 (cento e vinte) dias à atual Prefeita Municipal de Igaracy, Sra. Deusaleide Jerônimo Leite, para restabelecimento da legalidade, procedendo à rescisão dos contratos porventura ainda em vigência, c/c a **recomendação** de realização de concurso público ou seleção simplificada, em substituição aos contratos celebrados, se for o caso, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, em caso de descumprimento não justificado de sua parte, fazendo prova desta providência junto ao Tribunal;
- 4) **encaminhar** cópias desta decisão aos denunciante, à Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região e ao denunciado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06.916/06

Objeto: Inspeção Especial - Gestão de Pessoal
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Interessado: Procuradoria do Ministério Público do Trabalho
Órgão: **Prefeitura Municipal de Igaracy**
Responsáveis: Sr. Jucelino Lima de Farias (ex-prefeito)
Sra. Deusaleide Jerônimo Leite (prefeita)
Advogado: Sr. José Lacerda Brasileiro

5) **determinar** o envio dos autos à Corregedoria Geral para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de dezembro de 2.014.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06.916/06

Objeto: Inspeção Especial - Gestão de Pessoal
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Interessado: Procuradoria do Ministério Público do Trabalho
Órgão: **Prefeitura Municipal de Igaracy**
Responsáveis: Sr. Jucelino Lima de Farias (ex-prefeito)
Sra. Deusaleide Jerônimo Leite (prefeita)
Advogado: Sr. José Lacerda Brasileiro

RELATÓRIO

O presente processo trata de inspeção especial, decorrente de representação apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho- 13ª Região, haja vista denúncia formulada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba - SINDODONTO e do Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba- SINDSAÚDE, acerca de possíveis contratações irregulares realizadas pelos Municípios paraibanos de profissionais da área da saúde.

Após examinar a documentação constante dos autos, a Auditoria, em seu relatório de fls. 18/19, concluiu pela ilegalidade na contratação dos profissionais de saúde, conforme tabela abaixo, haja vista a ausência dos requisitos (transitoriedade e excepcional interesse público) impostos pela CF/88, sugerindo a notificação da autoridade competente, Sr. Jucelino Lima de Farias, para justificar essas contratações:

Nome do Servidor	Admissão	Descrição do Cargo
João Chaves de Lima	01/07/2010	MÉDICO PSF
Juciano Lucas de Farias	01/07/2010	MÉDICO PSF
Odoniel de Souza Manguiera Júnior	01/02/2011	ODONTÓLOGO – PSF - CONTRATADO

Devidamente notificado, o então Prefeito Municipal encaminhou defesa (fls. 23/74) e, após exame da documentação, a Auditoria, em seu relatório de fls. 75/76, constatou que a Prefeitura não somente manteve a contratação para o exercício das referidas funções, como ampliou o contingente de profissionais contratados para a saúde, conforme documento às fls. 71, e que não os servidores Juciano Lucas Farias e Clementino Alexandre de Caldas Neves, nomeados para a cargo efetivo de Médico do PSF e Odoniel de Sousa Manguiera Júnior, nomeado par o cargo efetivo de odontólogo, constam no SAGRES como contratados por excepcional interesse público. Por fim, concluiu pela persistência da irregularidade apontada no relatório inicial, bem como pela necessidade de retificação no SAGRES da natureza dos cargos dos servidores anteriormente apontados, e pela necessidade da citação da atual Prefeita, Sra. Deusaleide Jerônimo Leite, para adoção de providências para o saneamento dos fatos apontados no relatório.

Devidamente notificada, a responsável não apresentou qualquer manifestação/defesa (fls. 79).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial, através de cota e fls. 80/2, diante das constatações da Auditoria, sugeriu a realização de intimação por meio dos Advogados, do ex-gestor do Município de Igaracy, para, tomando conhecimento formal das inconformidades



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06.916/06

Objeto: Inspeção Especial - Gestão de Pessoal
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Interessado: Procuradoria do Ministério Público do Trabalho
Órgão: **Prefeitura Municipal de Igaracy**
Responsáveis: Sr. Jucelino Lima de Farias (ex-prefeito)
Sra. Deusaleide Jerônimo Leite (prefeita)
Advogado: Sr. José Lacerda Brasileiro

escritas no pronunciamento da DIGEP, fls. 75 a 76, cuja cópia lhe deverá ser encaminhada, junto com a Cota deste MP especial, contraponha-se aos argumentos, se assim desejar.

O Sr. Jucelino Lima de Farias, após notificação, apresentou documentos de fls. 86/7, tendo a Auditoria, após análise de fls. 92/5, concluído permanência da irregularidade em descumprimento ao disposto no art. 37, II da CF/88, evidenciando burla ao concurso público, haja vista a descaracterização das contratações por excepcional interesse público.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial, através de cota de fls. 96/9, diante das constatações da Auditoria, pugnou pelo (a):

- a) **irregularidade das contratações** em apreço, devendo ser **aplicada** multa pessoal prevista no inciso II do artigo 56 da LOTC/PB ao ex-Chefe do Poder Executivo de Igaracy, Sr. Jucelino Lima de Farias, bem como à atual Prefeita, Sra. Deusaleide Jerônimo Leite, com espeque no inciso II do artigo 56 da LOTC/PB.
- b) **assinção** de prazo ao atual Prefeito de Igaracy, Sra. Deusaleide Jerônimo Leite, para rescindir os contratos porventura ainda em vigência, c/c a **recomendação** de realização de concurso público ou seleção simplificada, em substituição aos contratos celebrados, se for o caso.
- c) **encaminhamento** dos autos à Divisão de Auditoria especializada para diligências no respeitante à verificação de cumprimento da determinação acima especificada.
- d) **comunicação** do teor da futura decisão à Procuradoria Regional do Trabalho da 13.^a Região.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1^a Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **julguem irregulares** as contratações por excepcional interesse público, realizadas pelo Município de Igaracy, discriminados no caderno processual e no relatório, parte integrante desta decisão;
- 2) **apliquem multa pessoal**, no valor de R\$ 3.000,00, ao Sr. Jucelino Lima de Farias, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06.916/06

Objeto: Inspeção Especial - Gestão de Pessoal
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Interessado: Procuradoria do Ministério Público do Trabalho
Órgão: **Prefeitura Municipal de Igaracy**
Responsáveis: Sr. Jucelino Lima de Farias (ex-prefeito)
Sra. Deusaleide Jerônimo Leite (prefeita)
Advogado: Sr. José Lacerda Brasileiro

efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;

3) **assinem o prazo** de 120 (cento e vinte) dias à atual Prefeito Municipal de Igaracy, Sra. Deusaleide Jerônimo Leite, para restabelecimento da legalidade, procedendo à rescisão dos contratos porventura ainda em vigência, c/c a **recomendação** de realização de concurso público ou seleção simplificada, em substituição aos contratos celebrados, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, em caso de descumprimento não justificado de sua parte, fazendo prova desta providência junto ao Tribunal;

4) **encaminhem** cópias desta decisão aos denunciantes, à Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região e ao denunciado;

5) **determinem** o envio dos autos à Corregedoria Geral para adoção das providências cabíveis.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de dezembro de 2.014.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator